PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO GRATIDÃO

TÍTULO - I Da Denominação, Sede, Objetivos e Duração

Art. 1° - A ASSOCIAÇÃO GRATIDÃO, é uma entidade de prática desportiva constituída na forma de associação civil sem fins econômicos, com sede nesta cidade de Lagoa de Itaenga/PE, Caixa Postal nº. 27, CEP: 55.840.970, composta de um número ilimitado de associados, tendo por finalidade a formação e desenvolvimento de atletas e equipes esportivas, incentivando sobretudo crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social à pratica e ao desenvolvimento do esporte, principalmente o futebol, podendo, ainda, praticar ou competir em todas as modalidades esportivas, sejam elas amadoras ou especializadas, além realizar atividades de caráter social, educativa, recreativa, cultural e filantrópica.

Parágrafo único: Para consecução dos seus objetivos a associação terá como receita as mensalidades dos sócios contribuintes e os rateios dos sócios atletas, podendo, ainda, receber doações, prêmios, verbas publicitárias e patrocínios, além de buscar outras fontes de recursos através de convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas que tenham interesse em fomentar as práticas desportivas, em especial utilizando-se das leis de incentivo ao esporte.

Art. 2º - O prazo de duração da associação é indeterminado

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO GRATIDÃO tem personalidade jurídica própria, não respondendo seus associados nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela Associação.

Parágrafo único: Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS, SUAS CATEGORIAS, DEVERES, DIREITOS E PENALIDADES

Art. 4° - A Associação é composta das seguintes categorias de sócios:

a)BENEMÉRITOS;

b)CONTRIBUINTES;

c)ATLETAS.

Parágrafo único: A qualidade de sócio é intransmissível e não confere ao associado título de quota ou fração ideal do patrimônio da associação.

Art. 5° - Será benemérito aquele cujo título for concedido pela Diretoria, por serviços de relevância prestados à Associação, ou por donativos por ela considerados de vulto.
 Parágrafo único - O sócio benemérito ficará isento do pagamento de mensalidade e receberá diploma assinado pelo Presidente da Associação.

Art. 6° - Será sócio contribuinte aquele que, sendo maior de 18 (dezoito) anos, pagar a mensalidade definida pela Diretoria, a quem cabe analisar e deferir os pedidos de novos sócios, bem como o valor do bônus de admissão, pagamento em dinheiro a ser realizado na primeira mensalidade.



- Art. 7º Será sócio atleta aquele que vier a ser admitido pelo Clube, por decisão da Diretoria e, enquanto for menor de menor de idade, por seu representante legal, arcar com sua cota parte dos custos do time, de acordo com os critérios definidos pela Diretoria.
- Art. 8° Somente terão direito a votar e serem votados nas Assembleias Gerais os sócios contribuintes que possuam pelo menos um ano como associados, desde que estejam quites com as obrigações, inclusive financeiras. Os sócios atletas e beneméritos não terão direito a voto, mas lhes será assegurada a palavra.

Art. 9º - São deveres do sócio:

- a) Pagar pontualmente a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso definido pela Diretoria;
- b) Participar das solenidades cívicas em que o clube tomar parte;
- c) Cumprir rigorosamente as disposições do presente estatuto;
- d) Comparecer às sessões da Assembleia Geral e portar-se de modo conveniente;
- e) Apresentar, quando solicitado, o recibo de quitação para ingressar nas dependências da Associação.

Art. 10 - São direitos dos sócios:

- a) Tomar parte das sessões da Assembleia Geral, bem como votar e ser votado para a Diretoria quando for maior de 18 anos de idade, observado o disposto no art. 8.°.
- b) Formular requerimentos à diretoria e obter-lhes resposta motivada em prazo razoável.
- c) Fiscalizar as finanças da associação e cumprimento do estatuto.
- d) Fazer jus aos benefícios destinados aos sócios conforme os critérios definidos pela Diretoria.
- Art.11 Será eliminado do quadro social o sócio que, a juízo da maioria da Diretoria, em votação aberta, decidir por sua exclusão.
- Art.12 Será punido pela maioria da Diretoria, com as penas de admoestação ou suspensão de até 90 (noventa) dias, conforme a gravidade da falta, o sócio que apresentar conduta incompatível com a dignidade do Clube.
- Art.13 O sócio suspenso não fica isento de pagamento de sua mensalidade enquanto durar a pena.

Parágrafo único - Em qualquer uma das situações previstas nos artigos 12 e 13 será garantido ao sócio o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.14 - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação coletiva da associação e será composta por todos os associados contribuintes quites com a Tesouraria, maiores de 18 anos, com pelo menos 01 (um) ano de admissão, e se reunirá ordinariamente de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, na primeira quinzena do mês de março, com a finalidade de aprovar as contas da gestão que se encerra e eleger e empossar a nova Diretoria, e extraordinariamente para deliberar sobre outros assuntos constantes da pauta, que será previamente elaborada pela Diretoria, observado o disposto no art. 21.

ÀI A



- Art.15 A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente por intermédio da internet, incluindo a rede social oficial do clube, e-mail, por avisos pessoais ou por outro meio eficiente, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, devendo constar da convocação os objetos, data, local e horário da reunião, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.
- Art.16 A Assembleia Geral ficará legalmente constituída, em primeira convocação, com a presença de 02 (dois) terços dos associados, em pleno gozo de seus direitos e. 01 (uma) hora depois, com qualquer número presente.
- Art.17 Assembleia Geral será sempre aberta pelo Presidente da associação ou seu substituto legal e, nos seus impedimentos, será indicado um dos associados presentes para presidi-la. Este, por sua vez, escolherá outro associado para secretário, e poderá pedir à Assembleia que indique outros 02 (dois) associados para escrutinadores, quando se fizer a apuração da eleição para a Diretoria.
- Art.18 Ata da Assembleia Geral será assinada pelo Presidente da mesa e pelo Secretário da reunião.
- Art.19 As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo quando exigido *quorum* especial.
- Art. 20 Após a apuração, o Presidente da Assembleia Geral proclamará os eleitos, que se considerarão desde logo empossados, extinguindo-se neste momento o mandato da Diretoria anterior.
- Art. 21 Além da finalidade expressa no artigo 14, a Assembleia Geral tem atribuições para destituir, por motivo plenamente justificado, a Diretoria e resolver sobre a dissolução ou fusão do Clube, bem como quaisquer alterações no presente estatuto, devendo, entretanto, ser expressamente convocada para esses fins, pela Diretoria ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo único - Para os fins constantes deste artigo, a Assembleia Geral somente poderá deliberar pelo voto favorável de pelo menos 2/3 (dois) terços dos associados presentes.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

- Art. 22 A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita para um quadriênio pela Assembleia geral na primeira quinzena do mês de março e empossada na mesma ocasião desta solenidade.
- Art. 23 A Diretoria compor-se-á do(a) Presidente, do(a) Vice Presidente, do(a) Diretor(a) Esportivo(a), do(a) Diretor(a) Social, além de outros membros, cujas funções se julgarem necessárias.
- Art. 24 Os membros constantes no artigo anterior serão eleitos pela Assembleia Geral por maioria simples dos votos.

Parágrafo único - São permitidas reeleições para todos os cargos.

À

A M

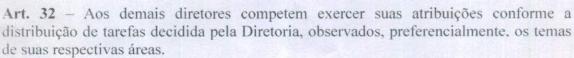


- Art. 25 A Diretoria administrará a Associação de acordo com o estatuto e com as leis e regulamentos emanadas das entidades superiores, cabendo tomar todas as decisões que não contrariem o presente estatuto, inclusive assumir obrigações e assinar contratos, realizar despesas e dispor sobre o patrimônio do clube.
- Art. 26 À Diretoria compete administrar e superintender as atividades e os bens da Associação, nomear comissões e promover por todos os meios o seu engrandecimento, e mais:
- a) orçar, regulamentar e autorizar as despesas da Associação, bem como a receita;
- b) organizar os departamentos esportivos, sempre de acordo com a lei e regulamentos das entidades superiores e Estatuto;
- c) decidir sobre as propostas para a admissão e exclusão de sócios;
- d) editar e alterar, sempre que houver conveniência ou necessidade, os regulamentos internos:
- e) apresentar à Assembleia o nome dos sócios ou pessoas estranhas à Associação que mereçam o título de sócio benemérito;
- f) aplicar as penalidades previstas neste estatuto, dando ao indiciado pleno direito de defesa:
- g) cumprir e fazer cumprir as decisões e regulamentos emanados da Assembleia e das entidades desportivas superiores.
- **Art. 27** As resoluções da Diretória serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às sessões, tendo o voto do Presidente o peso de dois votos.
- Art. 28 A Diretória estará legalmente constituída com a presença da metade mais um de seus membros, desde que todos tenham sido convocados.
- Art. 29 Perderá o direito ao cargo, assegurado, sempre, o princípio da ampla defesa e devido processo legal, o diretor que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de suas atribuições, a critério da Diretória que deliberará por maioria simples.
- Art. 30 Compete ao Presidente, que representa o poder executivo da associação:
- a) executar os atos de gestão ordinária da associação;
- b) assumir a iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos da Associação;
- c) convocar e presidir todas as sessões da Diretoria com direito ao voto de desempate, além do seu voto qualificado previsto no art. 27;
- d) abrir as sessões da Assembleia Geral e presidi-las;
- e) representar a associação em suas relações externas e em juízo, ou fora dele, podendo, também, designar outro representante;
- f) assinar todas as correspondências dirigidas às entidades superiores;
- g) prestar à Diretória e à Assembleia Geral as informações que lhe forem solicitadas;
- h) resolver "ad-referendum" da Diretória, assuntos urgentes.

Art. 31 - Ao vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;
- b) auxiliar o Presidente no que for preciso, no cumprimento dos atos da administração, quando solicitado.

Al B





CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - A Associação poderá ser dissolvida somente por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) de sócios quites em uma Assembleia Geral extraordinária, convocada expressamente para este fim.

Parágrafo único - Em caso de encerramento das atividades da entidade, seu patrimônio se destinará à entidade congênere, por deliberação da Assembleia Geral.

- Art. 34 Os sócios e diretores não respondem pessoalmente em nenhuma hipótese pelas obrigações contraídas pela Associação.
- Art. 35 A entidade não distribui lucros ou dividendos, nem concede remuneração ou parcela do seu patrimônio, vantagens ou beneficios, sob nenhuma forma, aos dirigentes, conselheiros, associados ou instituidores, que exercerão suas funções gratuitamente.

 Parágrafo único A Diretoria poderá contratar empregados remunerados, profissionais liberais, prestadores de serviço ou quaisquer outros profissionais, ainda que sócios ou diretores, para atender as necessidades da associação.
- Art. 36 Quando a Associação atingir o mínimo de 500 (quinhentos) sócios regularmente admitidos, deverá ser, obrigatoriamente, criado o Conselho Deliberativo, quando passará a exercer as funções pertinentes à Assembleia Geral dos sócios.

Art. 37 - O presente Estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação em Assembleia Geral.

Lagoa de Itaenga/PE, 29 de junho de 2021

RENATO JOSÉ DE MEDEIROS CARNEIRO

Presidente

ANDRÉ FELIPE BARBOSA RODRIGUES

Secretário

Arthur Moraes de Castro e Silva

ODILON CUNHA

ODIL ON CUNHA

Advogado



SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE LAGOA DE ITAENGA R. Manoel José da Silva, 27 - Centro - Lagoa de Itaenga - PE - Fones: (81) 3653.2300/2323

(itulo prenotado sob nº 00000184 em 16/08/2021 e registrado nesta Serventia de Registro Cívil de Pessoas Jurídicas sob o nº 00000094, Lagoa de Itaenga-PE, 16/08/2021. Em testº da verdade. Dou fé. Claudia Hortênsia Silva Costa - Escrevente. Emolumentos: R\$ 99,52, TSNR: R\$ 22,39, FERC: R\$ 12,32,FERM: R\$ 1,12, FUNSEG: R\$ 2,21, Total: R\$ 137,56. Selo digital: 0159806.EJT06202002.00145. Cláudia Hortênsia S. Costa DOILDNE Escrevente Autorizada Si RVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE LAGOA DE ITAENGA
Tabelião Público e Oficial Registrador: Odilion Pereira da Cunha Filho
Milangel losé da Silva, 27 - Centro - Lagoa de Itaenga - PE - Fones: (81) 8652-2000/2323 fillo prenotado sob nº 00000186 em 16/08/2021 e averbado nesta Serventia de Registro Cívil de Pessoas Jurídicas sob o 2 à margem do registro primitivo nº 00000056, Lagoa de Itaenga-PE, . Em testº ____da verdade. Dou fé. Claudia Hortênsia Silva Costa - Escrevente. Emolumentos: R\$ 94,88, TSNR: R\$ 21,32, FERC: R\$ 11,73,FERM: R\$ 1,07, FUNSEG: R\$ 2,13, Total: R\$ 131,13. Selo digital: 0159806.RBL06202002.00147. Claudia Hortensia S. Costa Escrevente Autorizada

